

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FEVEREIRO DE 2018

Novas Portarias do Ministério do Trabalho alteram Normas Regulamentadoras sobre Saúde e Segurança Ocupacional

Foram publicadas no Diário Oficial na União de 9.2.2018 três Portarias do Ministério do Trabalho trazendo alterações à Norma Regulamentadora nº. 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados e seu Anexo II e à Norma Regulamentadora nº. 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Todas as alterações entram em vigor na data de sua publicação.

As Portarias nº. 97 e 99, de 8.2.2018, publicadas em 9.2.2018 no Diário Oficial da União, alteram pontos estritamente técnicos do Anexo II da NR-36, que trata de requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

Já a Portaria nº. 98, de 8.2.2018, publicada em 9.2.2018 no Diário Oficial da União, altera em diversos pontos a NR-12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Destacam-se as seguintes alterações, considerando-se que o atendimento à NR-12 vem sendo objeto de intensa atuação fiscalizatória pelo Ministério do Trabalho:

- (i) No item 12.123 da NR-12, que trata das informações visíveis que máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24.12.2010 devem conter, acresceu-se exigência de número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA;
- (ii) O item 12.153 da NR-12 passa a prever que o empregador deve manter inventário atualizado das máquinas e equipamentos com identificação por tipo,

capacidade, sistemas de segurança e localização com representação esquemática, elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado;

(iii) O item 12.153.2, “c”, da NR-12, passa a prever que a exigência quanto à manutenção de inventário de máquinas e equipamentos não se aplica a ferramentas manuais e ferramentas transportáveis; e

(iv) O Anexo XII da NR-12, que trata de equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura, passa a contar com o item 7.3., o qual prevê os requisitos técnicos que devem ser atendidos no uso de cesto suspenso para o transbordo de pessoas entre cais e embarcação.

Fonte: [Diário Oficial da União de 9.2.2018](#)

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br); e Viviana Chahda Mendes (vchahda@csmv.com.br)

Esse Boletim foi elaborado pela Equipe Trabalhista do CSMV Advogados e tem caráter meramente informativo, não podendo ser utilizado como opinião legal para situações específicas. Para mais informações, entre em contato com a sócia responsável, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). A reprodução total ou parcial deste Boletim depende de autorização expressa de seus autores, conforme legislação vigente.